

a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elvira Pinto Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Ramos*.

#### **Aviso n.º 6815/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Elvira Pinto Vieira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 611/95.4TBPVZ, (ex 23/96) pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cândida da Silva Gonçalves, filho de Serafim Neves Gonçalves e de Maria Angelina da Silva Matos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12313636, com domicílio na Rua de Padre Francisco Fernandes da Silva, 494, Amorim, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1995, por despacho de 16 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elvira Pinto Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Ramos*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE**

#### **Aviso n.º 6816/2006 — AP**

A Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Resende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 31/01.3TBRSD, pendente neste Tribunal contra a arguida Adelaide Pinto Nascimento, filha de Manuel do Nascimento e de Armanda da Conceição, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 11146762 de 5 de Novembro de 1999, de Lisboa, com, com domicílio na Quinta do Outeiro de Cima, Enxertado, 4660 Resende, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 2000, por despacho de 24 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por nos termos do disposto no artigo 2.º, 2 do Código Penal, e do citado artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/05, de 29 de Agosto, face à aplicação retroactiva da lei descriminalizadora, ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado nos presentes autos contra a arguida.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Libertário L. Moreira*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**

#### **Aviso n.º 6817/2006 — AP**

O Dr. Pedro Miguel Sequeira Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 163/99.6TBSD, (ex: comum singular 24/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Pires de Sousa Pereira, nascido em 26 de Julho de 1958, natural de Moçambique, com domicílio no Bairro Arneiro dos Corvos, rés-do-chão, frente, ou Edifício Leziria, lote 11, Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 28 de Agosto de 1998, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *José Salgado*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

#### **Aviso n.º 6818/2006 — AP**

A Dr.ª Graça Maria Valga Martins, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Santa Cruz das Flores, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 21/04.4PASCF, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Ferreira da Costa, filho de Pedro Silva da Ponte e de Olga Maria Ferreira da Costa de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13297172, com domicílio na Rua do Monte, 2, Lajes das Flores, 9960 Lajes das Flores, por se encontrar condenado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 123.º do Código da Estrada, praticado em 5 de Maio de 2004, uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 131.º n.ºs 1 e 2 do Código da Estrada, praticado em 5 de Maio de 2004, uma contra-ordenação, previsto e punido pelos artigos 3.º n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, praticado em 5 de Maio de 2004, no montante de € 320 (trezentos e vinte euros), convertida em 53 (cinquenta e três) dias de prisão subsidiária, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — O Oficial de Justiça, *António José Correia Lopes*.

### **1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**

#### **Aviso n.º 6819/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum singular, n.º 550/02.4TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Ramos da Silva, filho de José Manuel da Costa Silva e de Maria da Piedade Ramos Bento Silva, natural de Covilhã, nascido em 1 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10795789, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Santos Viegas, 61, São Martinho, 0000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º n.º 1 do Código Penal praticado em 20 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

#### **Aviso n.º 6820/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 439/02.7PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Diamantino Ferreira Soares, filho de António Soares e de Júlia de Sá Ferreira, natural de Mozelos (Santa Maria da Feira), de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6033241, com domicílio na Rua de Joaquim Nicolau de Almeida, 752, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos e um crime de violação de domicílio, praticado em 16 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Pedro*.